

Roma Antiga



A *civitas* era entendida como um agrupamento de homens livres, estabelecidos num pequeno território, todos dispostos a defendê-lo contra qualquer ingerência estranha e sobretudo onde todos detêm uma parcela de poder, bem diversa daqueles modelos políticos territorialistas, onde um só homem exerce o poder numa forma absoluta e exclusiva. Aliás, o modelo de *civitas* apenas teria surgido quando as tribus por comum acordo ou por necessidade de se unirem para se defenderem, se coligam e escolhem um chefe (*rex*). Ora, a primeira coisa a fazer, ao constituir-se uma *civitas* era acender o fogo sagrado, que representava a pátria comum e sobretudo, à semelhança do que sucedeu com os outros órgãos políticos (*família, gens, curia e tribus*), levantar altares às divindades da comunidade. Por isso, a primeira e grande missão do *rex* é a de sumo sacerdote. Saliente-se que o rei em Roma era vitalício, mas não hereditário. Além disso apenas assumia o poder depois de ser investido pelo povo, ao abrigo da *lex curiata de imperio*, no comício das cúrias, onde se contavam os votos por cúrias e não por cabeça. A *gens* assumiu-se assim como um conjunto de famílias que se encontram ligadas e submetidas politicamente a uma autoridade comum, o *pater gentis*, usando um nome comum por se julgarem descendentes de um antepassado comum. Já a *curia* era constituída por várias *gentes* que abandonaram o seu culto doméstico e passaram a fazer celebrações a uma divindade superior. A este respeito, saliente-se que tanto a *polis* grega como a *civitas* romana, além de serem *cidade-Estado* eram também uma *cidade-Igreja*, onde o chefe político também era o chefe religioso, inserindo-se naquela linha evolutiva que também leva os crescentes círculos comunitários, antecedentes da cidade a serem feitos em torno de divindades sucessivamente maiores.

O principado romano que durou de 27 a.C. ao ano de 284 surgiu quando os vários órgãos da República Romana instituíram Octávio como *princeps civitatis*, como o principal dos cidadãos. Ele que já era *cônsul*, recebeu, depois, a *tribunicia potestas* a título vitalício – com os poderes correspondentes ao *tribuno da plebe*, nomeadamente o direito de veto sobre as deliberações dos outros magistrados - e o *imperium* - o poder de comandar o exército e de fiscalizar pessoalmente a administração de todas as províncias. Não tarda que vá acrescentando uma série de outros títulos, como o de *augustus*, de *pater patriae* e até de *imperator*. A partir de então, o *princeps* constitui um novo tipo de magistratura que já não se enquadra na categoria das magistraturas republicanas, marcadas pela temporalidade, pluralidade e colegialidade. Pouco a pouco, vão-se concentrando nele o *imperium* dos magistrados republicanos, a *auctoritas* do Senado e a *maiestas* do *populus*. Aliás, as próprias decisões do Senado, os *senatus consulta*, apesar de formalmente continuarem, transformam-se na repetição dos discursos do príncipe (*orationes principis*). Da mesma forma, os *comitia* do

povo, se não foram abolidos, vão morrendo por inactividade. Ao mesmo tempo, cria-se um corpo burocrático, directamente dependente do Príncipe, constituído pelos *legati*, pelos *praefecti* e pelos *procuratores*, bem como novos instrumentos orgânicos, como o *Concilium Principis*, depois transformado em *Consistorium Principis*, enquanto aquilo que era o tesouro da cidade (o *aerarium*), vai cedendo perante o *fiscus* (a fortuna pessoal do príncipe). Quando Diocleciano, em 284, o principado cede o lugar ao *dominado*, dado que o *imperator* passa a intitular-se *dominus* e *deus*, exigindo *adoratio* e considerando que o seu poder não derivava da velha *lex curiata de imperio*, mas antes de uma investidura divina. Os posteriores fenómenos de personalização do poder têm algumas analogias com o modelo de Octávio.